



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- <http://www.controladoriageral.mg.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1529.01.0000045/2024-39

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CGE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, e o **CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**, doravante denominado **Conset**, com sede nas dependências da própria CGE, neste ato representado por seu Presidente, **JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**:

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Controlador-Geral do Estado pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado.

**CONSIDERANDO** que a CGE, como órgão central do controle interno do Poder Executivo Estadual, tem como competência a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção e o desenvolvimento de ações de integridade, conforme dispõe a Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, em seus artigos 46 e 58;

**CONSIDERANDO** que o Conset integra a área de competência da CGE, por subordinação administrativa, com fulcro no §3º do art. 47 da Lei nº 24.313, de 2023;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho de Ética Pública pelos artigos 6º, 16 e 44 do Decreto nº 46.644 de 06 de novembro de 2014, assim pelo Regimento Interno do Conset, de que trata a Deliberação nº 25/2023 do Conselho;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do §1º do art. 46 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 48.417 de 16 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer um canal de interlocução institucional, visando a atuação colaborativa entre o Conset e a CGE, buscando a adoção de medidas efetivas para promoção da ética pública e enfrentamento aos desvios éticos no âmbito do executivo estadual;

**CONSIDERANDO** que a natural complexidade que envolve a apuração de ilícitos éticos e disciplinares poderá ser minimizada por meio da atuação integrada do Conset e da CGE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes

e de conferir maior eficiência, agilidade e efetividade dos procedimentos investigativos, viabilizando a conclusão e eventual responsabilização dos envolvidos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 184, sendo dele também parte integrante o Plano de Trabalho inserido no Anexo Único.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer acordo entre a CGE e o Conset, no intuito de que ambos promovam a colaboração na apuração das consultas, denúncias e demais procedimentos a cargo dos dois órgãos, que integram o sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOIO AO CONSET**

**2.1.** O Conset pode solicitar, com a devida justificação, suporte técnico e administrativo à CGE, visando a instruir apurações, relatórios, pareceres e informações relevantes, entre outras.

**2.2.** A solicitação de suporte também poderá ser direcionada às unidades setoriais e seccionais da CGE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOIO À CGE**

**3.1.** A CGE solicitará, com a devida justificação, manifestação do Conset em procedimentos em curso na Controladoria, quando for o caso.

**3.2.** A solicitação de manifestação poderá ser requerida pelas unidades setoriais e seccionais da CGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** A CGE e o Conset compartilharão o acesso às informações constantes dos seus bancos de dados de denúncias, representações e consultas, sempre que necessário e com a devida justificação.

**4.2.** Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD.

**4.3.** Os PARTÍCIPIES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

**4.4.** Os PARTÍCIPIES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste acordo.

**4.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão os PARTÍCIPIES comunicar tal ocorrência imediatamente.

**4.6.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPIES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

**4.7.** Os PARTÍCIPIES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

**4.8.** O compartilhamento das informações entre os partícipes observará as diretrizes previstas na Resolução CGE nº 09 de 28 de junho de 2024, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO TRÂMITE DAS SOLICITAÇÕES**

**5.1.** Os pedidos de apoio na apuração de denúncias ou expedientes correlatos, tanto pelo Conset quanto pela CGE, serão direcionados, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e deverão conter:

- a) Identificação do denunciado, incluindo seu cargo, funções e órgão de exercício;
- b) Data de ocorrência do(s) fato(s) sob investigação;
- c) Descrição sumária da ocorrência, com eventuais registros de prova, caso existam; e
- d) Especificação do tipo de apoio que entende necessário para subsidiar a análise dos fatos.

**5.2.** Sem prejuízo do pedido de que trata este artigo, o Conset poderá realizar tratativas prévias diretamente com a área de apuração da CGE que entender competente para colaboração, indicando tal situação no pedido e sugerindo, se for o caso, o direcionamento para unidade específica.

**5.3.** O registro de apoio para consultas, representações e denúncias que envolverem empregados públicos ou demais agentes vinculados às empresas estatais será direcionado para as referidas entidades, sem prejuízo da atuação subsidiária da CGE, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONDUÇÃO DE CASOS ESPECIAIS**

**6.1.** Quando o assunto envolver agente político ou a depender da complexidade do caso, o Conset provocará o Gabinete da CGE para alinhar a condução e a apuração do caso.

**6.2.** Após análise do pedido e definida a necessidade de apuração da CGE, o Gabinete da Controladoria realizará sua distribuição para a unidade de apuração pertinente, incluindo as Controladorias Setoriais e Seccionais.

**6.3.** Após a distribuição, as unidades de apuração da CGE designadas para prestar o apoio responderão diretamente ao Conset, incluindo o Gabinete da própria CGE na comunicação, para fim de registro e controle.

**6.4.** Diante da insuficiência de informações contidas no pedido ou necessidade de esclarecimento, poderá o Gabinete da CGE ou a unidade de apuração solicitar informações adicionais ao Conset.

**6.5.** Todos expedientes investigativos e disciplinares que contenham informações pessoais acerca de agentes públicos, deverão ser tramitados por processos sigilosos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**7.1.** Sem prejuízo do retorno ao Conset, caso a unidade de apuração da CGE identifique indícios de ilícitos de natureza disciplinar, deverá proceder à apuração da irregularidade.

**7.2.** O Conset poderá realizar a apuração da irregularidade de forma residual, caso identifique indícios de infração ética nas demandas encaminhadas pela CGE e o resultado disciplinar justifique a atuação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE**

**8.1.** As unidades envolvidas no tratamento de denúncias deverão observar os procedimentos e medidas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou irregularidades praticados contra órgãos e entidades da Administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme o disposto no Decreto nº 48.582, de 3 de março de 2023.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos deste Termo serão decididos em conjunto pelo Conset e pelo Gabinete da CGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Esta Resolução Conjunta deverá observar, no que couber, os direcionamentos previstos na Instrução Normativa CGE nº 01, de 07 de junho de 2024, ou em norma que venha a sucedê-la ou complementá-la, assim como a Deliberação Conset nº 25/2023

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de

sua publicação no Diário Oficial, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

**12.2.** Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos em comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2025

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

Controlador-Geral do Estado

**Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira**

Presidente do Conselho de Ética Pública

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1. PROPONENTES**

**1.1.** A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) e o Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (Conset/MG).

**1.1.1.** A coordenação técnica das atividades ficará a cargo do Conset/MG, em articulação com a CGE-MG.

##### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**2.1.** O Acordo visa estabelecer diretrizes de colaboração entre a CGE-MG e o Conset/MG na apuração das consultas, denúncias e demais procedimentos a cargo de ambos os órgãos.

**2.2.** O objeto do Acordo será materializado por meio das seguintes atividades:

**2.2.1.** Solicitação, pelo Conset, de suporte técnico e administrativo à CGE, visando a instruir apurações, relatórios, pareceres, informações relevantes, entre outras;

**2.2.2.** Solicitação, pela CGE, de manifestação do Conset em procedimentos em curso na Controladoria;

**2.2.3.** Compartilhamento do acesso às informações constantes dos bancos de dados de denúncias, representações e consultas de ambos os órgãos.

##### **3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**3.1.** A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE-MG e o Conset/MG é justificada pelos seguintes motivos:

**3.1.1.** A necessidade de colaboração mútua na apuração das consultas, denúncias e demais procedimentos, que integram o sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual;

**3.1.2.** O aprimoramento dos processos de gestão relacionados à implementação de políticas de fortalecimento e promoção da ética no serviço público;

**3.2.** O compartilhamento de informações e suporte técnico entre os órgãos visa a promover maior eficiência e economicidade ao setor público.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**4.1.** Objetiva-se alcançar as seguintes metas com o Acordo, até o final de sua vigência:

**4.1.1.** Melhorar a eficiência na apuração das consultas, denúncias e expedientes afins;

**4.1.2.** Fortalecer a implementação de políticas de ética no serviço público;

**4.1.3.** Racionalizar o acesso e o compartilhamento de informações relevantes entre a CGE-MG e o Conset/MG.

#### **5. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do Acordo se dará a partir da realização das seguintes etapas:

**5.1.1.** Solicitação e disponibilização de suporte técnico e administrativo pelo Conset à CGE, conforme a necessidade: ao longo de toda a vigência do Acordo;

**5.1.2.** Solicitação e manifestação do Conset em procedimentos em curso na Controladoria, conforme a necessidade: ao longo de toda a vigência do Acordo;

**5.1.3.** Compartilhamento de informações dos bancos de dados de denúncias, consultas e expedientes afins entre os órgãos: contínuo, ao longo de toda a vigência do Acordo.

#### **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Os Partícipes se comprometem a colaborar reciprocamente na apuração das consultas, denúncias e demais procedimentos, e a compartilhar conhecimentos técnicos e informações relevantes, observada a disponibilidade das equipes envolvidas.

#### **7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Não se aplica, uma vez que as atividades deste Plano de Trabalho não implicam qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes, além daquilo que já é previsto na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**, **Controlador-Geral do Estado**, em 06/01/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira**, **Presidente(a)**, em 08/01/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104834481** e o código CRC **DD937CDF**.